



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

(ACT TRT/PR Nº 03/2019)

(ACT TRE/PR Nº 85/2019)

(ACT TJ/PR Nº 153/2019)

(ACT JF/PR Nº 17/2019)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, A JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT9**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Curitiba/PR, CNPJ 03.141.166/0001-16, representado por sua Presidente, Desembargadora **MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, doravante denominado **TRE/PR**, com sede na Rua João Parolin, 224 - Prado Velho - Curitiba/PR, CNPJ 03.985.113/0001-81, representado por seu Presidente, Desembargador **GILBERTO FERREIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TJ/PR**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n - Centro Cívico - Curitiba/PR, CNPJ 77.821.841./0001-94, representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ**, doravante denominada **JF/PR**, com sede na Av. Anita Garibaldi, 888 - Cabral - Curitiba/PR, CNPJ 05.420.123/0001-03, neste ato representada pela Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná, Juíza Federal **LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**,

**CONSIDERANDO** a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

**CONSIDERANDO** o teor dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SGP nº 15, de 19 de agosto de 2019, do TRT/PR, na Portaria nº 676/2019, de 19 de agosto de 2019, do TRE/PR, no Decreto Judiciário nº 497/2019, de 19 de agosto de 2019, do TJ/PR e na



Portaria nº 1162, de 19 de agosto de 2019, da JF/PR, que instituem os laboratórios de inovação nos âmbitos de suas competências;

**CONSIDERANDO** o Pacto pela Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Organização das Nações Unidas (ONU);

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 85, de 19 de agosto de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observado, no que couber, o art. 116 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre os signatários para a realização de estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de ações e projetos inovadores, visando à efetividade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

## **DA COOPERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os signatários do presente instrumentos-acordam:

- a) disponibilizar a metodologia utilizada para o atendimento de demandas de juízes, servidores, advogados, usuários e jurisdicionados;
- b) fornecer informações sobre o conteúdo, a didática e as experiências acumulados na elaboração, produção e divulgação de materiais (vídeos, cartilhas, manuais) de capacitação e sensibilização referentes à temática da inovação no âmbito do Poder Judiciário;



- c) propor a realização de eventos, palestras e estudos conjuntos para o estabelecimento de boas práticas relacionadas ao tema;
- d) viabilizar as ações necessárias para que os objetivos do presente Acordo sejam atingidos;
- e) concorrer para a elaboração de políticas institucionais voltadas à inovação a partir da promoção da gestão participativa e democrática.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os signatários indicarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um representante para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O término da vigência não impedirá a celebração de novo Acordo para a consecução dos fins especificados neste ajuste.

### DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os signatários, ou unilateralmente, com a respectiva notificação dos demais por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Eventual denúncia deste Acordo não prejudicará ações que tenham sido instituídas mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, conforme estabelecido em termo próprio e no presente instrumento, no que couber.



## DOS CUSTOS

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os signatários e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

§ 1º Sendo necessária a realização de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos próprios, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

§ 2º Eventuais custos operacionais serão suportados pelos respectivos signatários.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica os órgãos do Poder Judiciário, as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro e outros órgãos ou entidades públicas com atividades correlatas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desde que se comprometam a seguir integralmente os seus preceitos, conforme declaração contida no Anexo I deste Acordo.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** - Em todas as ações relacionadas ao objeto do presente Acordo, serão, obrigatoriamente, destacadas as colaborações dos signatários, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text of the ninth clause.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Cada signatário será responsável por seus atos e omissões relacionados a este Acordo e ações dele decorrentes.

### DO FORO

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Controvérsias, dúvidas e casos omissos decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro Foro.

E, por assim estarem justos e acertados, os celebrantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

**MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU**  
Desembargadora Presidente do TRT9

**GILBERTO FERREIRA**  
Desembargador Presidente do TRE/PR

**ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Desembargador Presidente TJPR

**LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**  
Juíza Federal - JF/PR  
Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Conselheira do Conselho Nacional de Justiça  
Testemunha

